

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Anderson Lunkes¹
Gustavo Sapper²
Adelino Pedro Wisniewski³

RESUMO

Este artigo foi desenvolvido sobre o tema planejamento tributário em uma empresa de prestação de serviços. E teve como questão problema: qual a melhor forma de tributação da empresa? O objetivo geral deste estudo foi identificar a atual forma de tributação da empresa, avaliando outra possibilidade de opção de regime, visando diminuir a carga tributária estando sempre em sintonia com a legislação em vigor. Sendo que especificamente, buscou-se analisar e estudar os tributos em que a empresa está obrigada; verificando os regimes tributários que a empresa poderá optar. Para a resolução da questão problema e alcance dos objetivos propostos, desenvolveu-se um estudo utilizando o método de pesquisa aplicada, por meio de pesquisa bibliográfica, com relação ao tratamento usou-se a metodologia qualitativa e quantitativa, analisada de maneira exploratória. A análise e interpretação dos dados foi feita pela abordagem do método indutivo. As informações obtidas foram comparadas com o embasamento teórico de modo a estabelecer um melhor entendimento e enriquecimento da discussão do problema proposto. Com base nas análises realizadas foi possível responder a questão problema e alcançar os objetivos propostos, já que se evidenciou claramente qual a melhor modalidade tributária para a empresa em estudo.

Palavras-chave: Tributos. Planejamento. Modalidades de Tributação.

ABSTRACT

This article was developed on the subject of tax planning in a service delivery company. And the question was: what is the best way to tax the company? The general objective of this study was to identify the best form of taxation that the company can fit, aiming to reduce the tax burden and is always supported by the legislation in force. Specifically, we sought to analyze and study the taxes in which the company is obliged; checking the tax regimes that the company may choose. To solve the problem issue and achieve the proposed objectives, a study was developed using the method regarding the nature of applied research, through bibliographical research, in relation to the treatment, the qualitative and quantitative methodology was used, analyzed in

1 Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis - 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. andersonlunkes96@gmail.com

2 Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis - 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. gustavo_tavo7@gmail.com

3 Orientador. Professor do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. adepedrow@bol.com.br

an exploratory manner. Data analysis and interpretation was performed by the inductive method approach. The information obtained was compared with the theoretical basis in order to establish a better understanding and enrichment of the discussion of the proposed problem. Based on the analyses performed it was possible to answer the problem question and achieve the proposed objectives, since it was clearly evidenced what the best tax modality for the company under study.

Keywords: Tributes. Planning. Taxation modalities.

INTRODUÇÃO

Diante do atual cenário, as empresas precisam adequar-se ao melhor regime, onde é possível diminuir sua carga tributária e alavancar seus resultados. O planejamento tributário permite que se façam melhores escolhas no que se refere ao pagamento de tributos. Diante disso, elaborou-se este artigo, o qual aborda o tema planejamento tributário em uma empresa de prestação de serviços. De modo que, com este estudo se busca responder à questão problema: qual a melhor forma de tributação para a empresa?

Este estudo teve como objetivo geral identificar a melhor forma de tributação de uma empresa do ramo de prestação de serviços. Sendo a empresa de Pequeno Porte (EPP), da qual tem como atividades principais atividades de vigilância e segurança privada, como atividades secundárias o monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, bem como, atividades de serviços pessoais, estando ativa desde o ano de 2005, localizada na cidade de Novo Hamburgo/RS, atuando dentro do estado do Rio Grande do Sul. Visando melhorar o desempenho da empresa, pretende-se avaliar a possibilidade de diminuir a carga tributária, promovendo a elisão fiscal, sempre em sintonia com a legislação em vigor. Para o desenvolvimento do trabalho, buscou-se analisar e estudar os tributos a que a empresa está obrigada; verificando os regimes tributários que a empresa poderá optar, além de comparar os regimes do lucro real e do presumido.

Com relação à metodologia empregada na realização deste estudo, quanto a natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada e com relação ao tratamento dos dados esta pesquisa é considerada qualitativa e quantitativa. Considerando os objetivos traçados para este estudo, define-se que foram utilizadas as pesquisas exploratórias. Com relação à forma de pesquisa técnica, fez-se uso das pesquisas bibliográficas. Com base nos dados coletados fez-se o plano de análise e interpretação, sendo que

a abordagem foi feita através do método indutivo.

As informações obtidas foram comparadas com o embasamento teórico de modo a estabelecer um melhor entendimento e enriquecimento da discussão do problema proposto.

Como primeira etapa fez-se uma breve introdução ao tema e, dando continuidade, foi desenvolvido o referencial teórico, abordando assuntos relacionados a tributo, regimes tributários e planejamento tributário. Na segunda etapa deste trabalho, estão os métodos e técnicas, categorização da pesquisa, coleta e tratamento de dados. Na terceira etapa, apresenta-se a análise dos resultados. Por fim, tem-se a conclusão, contendo os resultados e discussões. Mais do que nunca, a adequação correta ao regime tributário representa uma possibilidade de melhora nos rendimentos da empresa. Para tanto é fundamental que as organizações tenham informações acerca das possibilidades que possuem, de modo que possam realizar um planejamento adequado.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Para realização deste trabalho científico foram abordados temas como: tributos, regimes tributários e planejamento tributário e seus benefícios, de modo a obter embasamento teórico sobre esses assuntos.

1.1 TRIBUTOS

Para o conceito de tributo o Código Tributário Nacional (CTN) define em seu artigo 3º que, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966).

Percebe-se que “a obrigação de pagar tributos não depende da vontade do contribuinte, é compulsoriamente atribuída por força de lei aqueles que se enquadrarem em uma determinada situação”. (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 50). E os autores seguem expressando que “A Base de Cálculo é o valor sobre o qual é aplicada a alíquota para apuração do montante de tributo a pagar”. (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 52).

Além disso, Sousa complementa,

Alíquota é o percentual que a lei estabelece para ser aplicado sobre a base de cálculo quando da apuração do montante do tributo devido. A modificação de alíquota deve obedecer aos princípios da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade abordados mais adiante no item “Princípios de direito tributário”. (SOUSA, 2018, p.15).

Assim Oliveira destaca “O tributo não existe sem fronteiras e reside nessas a limitação do poder de tributar. Tais limitações são formadas pela união de traços que demarcam o modo, o campo, a forma e a intensidade com que atuará o poder de tributar.” (OLIVEIRA, 2013, p.75).

Os tributos podem ser segregados entre diretos e indiretos, que podem ser expressos,

A classe de tributos diretos inclui todos os que são recolhidos pela mesma pessoa que suporta o seu ônus. Nesse caso, o contribuinte de fato corresponde ao contribuinte de direito, pois não há compensação ou repasse do tributo ao preço da mercadoria, do produto ou do serviço vendido. Como exemplo de tributos diretos, podem-se mencionar o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). (SOUSA, 2018, p.20).

Outrora destacam,

Outros tributos, chamados tributos indiretos, incidem sobre a produção e circulação de bens ou serviços. Uma vez que os produtores e vendedores de bens e serviços repassam tais tributos aos preços, estes acabam atingindo indiretamente o consumidor final. (R.A.J.P.C.A.A.R., 2013, p.50).

Assim Sousa define, “Obrigação tributária é uma imposição para que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, pague tributo ou pratique certo ato ou, ainda, abstenha-se de praticar ou participar de certo ato ou fato, sob pena de sanção.” (SOUSA, 2018, p.13).

Complementando a fala anterior, é citado duas espécies de obrigações tributárias, sendo elas:

Obrigação principal: decorre do fato gerador e se refere à obrigação de pagar tributo, penalidade pecuniária ou ambos, e seus acréscimos. A obrigação principal cessa com a extinção do crédito tributário, mediante pagamento, compensação de crédito em favor do contribuinte, prescrição, decadência ou sentença transitada em julgado. (SOUSA, 2018, p.13).

Conforme a fala anterior, Camargo e Fabretti definem,

Obrigações acessórias: São deveres administrativos determinados pela legislação tributária própria de cada ente federativo competente para arrecadar o tributo. São deveres administrativos: inscrever-se nas repartições próprias das receitas, federal, estadual e municipal; emitir notas fiscais/fatura; manter escrituração contábil e fiscal; conservar livros e documentos pelo prazo da decadência ou prescrição; prestar informações e declarações nos prazos fixados em lei etc. A empresa deve organizar-se para a gestão de

tributos, que se mal planejada pode ter um custo altíssimo. (Camargo, FABRETTI.,2016, p.407).

No próximo item serão abordados os regimes tributários, caracterizando-os e verificando as diferenças entre cada um deles.

1.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Para Silva e Faria “O regime tributário, ao contrário do que muitos empresários pensam, é muito mais benéfico para as empresas, em razão dos controles e relatórios que proporcionam para os resultados da empresa”. (SILVA; FARIA, 2017, p.97).

E ainda complementam, “Com ele se tem o controle de todos os gastos, custos, recursos financeiros a curto e a longo prazo, gestão de seus tributos e uma minuciosa precisão nas informações geradas para os sócios, acionistas e afins”. (SILVA; FARIA, 2017, p.97).

Assim Crepaldi destaca

A escolha do regime tributário é um aspecto importante para o resultado da empresa, e a legislação tributária brasileira disponibiliza algumas opções que poderão influenciá-la. As pessoas jurídicas são tributadas por uma das formas de apuração do IRPJ e da CSLL, por opção do contribuinte ou por determinação legal, nas seguintes modalidades: Simples Nacional, lucro presumido, lucro arbitrado ou lucro real. (CREPALDI, 2017, p.114).

O Simples Nacional é um tratamento tributário previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2007, tornando sem efeitos todos os regimes especiais de tributação para as microempresas e empresas de pequeno porte próprio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para Crepaldi “A aparente simplicidade do regime do Simples Nacional e as alíquotas relativamente baixas são os grandes atrativos desse regime”. (CREPALDI, 2017, p.116). O mesmo também complementa, “Há inúmeras restrições legais para esta opção, além do limite de receita bruta, que é de R\$ 3,6 milhões no ano. (CREPALDI, 2017, p.116).

O Simples Nacional conforme Pavani,

[...] SIMPLES é uma alternativa de tributação, uma opção às microempresas e empresas de pequeno porte de escolher por esse tipo de pagamento de tributos. De maneira simplificada, as microempresas recolherão seus impostos e contribuições, perante a simplificação de um documento único de

arrecadação, reduzindo em muito, a burocracia. (PAVANI, Otávio; VINHA, Thiago Degelo, 2007, p.10)

Conforme a Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep; 218
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). (BRASIL, 2006).

Logo, Ribeiro Junior e Wisneski advertem “Com esse regime tributário, em regra, as micro e pequenas empresas passaram a se beneficiar de uma menor carga tributária e de um sistema simplificado para o pagamento dos tributos.” (RIBEIRO JUNIOR; WISNESKI, 2015, p. 5).

Conforme art.18 § 4º, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

- I- as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- II- as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- III- as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;
- IV- as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;
- V- as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar. (BRASIL, 2006).

O Cálculo do Simples Nacional é realizado no aplicativo específico (PGDAS) para o cálculo do valor devido e geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Esse aplicativo está situado no site do Simples Nacional.

Para fins da legislação do imposto de renda, o lucro real significa o próprio lucro tributável, onde o mesmo é distinto do lucro líquido apurado contabilmente. Assim, de acordo com o artigo 247 do RIR/1999 o Lucro Real é:

Art. 247.

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

§ 3º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores (Lei n. 9.249, de 1995, art. 6º). (BRASIL, 1999).

Para Rezende, Pereira e Alencar

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração, apurado de acordo com a legislação societária e ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR. Qualquer empresa pode optar pela tributação pelo lucro real, mas algumas são obrigadas a utilizar essa modalidade, em função de características relacionadas ao tamanho e ao tipo de atividade desenvolvida. (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 131).

Ainda complementam, “Qualquer empresa pode optar pela tributação pelo lucro real, mas algumas são obrigadas a utilizar essa modalidade, em função de características relacionadas ao tamanho e ao tipo de atividade desenvolvida. ” (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 131).

Fabretti conceitua Lucro real como:

Lucro real é um conceito fiscal e não econômico. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devoluções e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais. Ou seja, o resultado contábil. A Lei do IR denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro líquido. (FABRETTI, 2009, p. 202).

Silva e Faria destacam, “Para calcular o lucro real é preciso que o lucro contábil já tenha sido apurado, então, será calculado o lucro real, observando a legislação tributária.” (SILVA; FARIA, 2017, p.79). E complementam, “O lucro real consiste em realizar adições e exclusões no lucro contábil, dessa forma, adicionam-se as despesas que foram consideradas na apuração do lucro contábil e que a legislação tributária não considera como despesa”. (SILVA; FARIA, 2017, p.79). Lucro real

trimestral é aquele que será feito o levantamento de Balanços ou Balancetes no encerramento de cada trimestre e será apurado com base nas demonstrações contábeis, levando em consideração a legislação comercial e fiscal, onde o mesmo será ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas pela legislação tributária.

Lucro real anual será apurado no período compreendido de janeiro a dezembro de cada ano, sendo que a empresa, mensalmente, terá que pagar ou demonstrar que não há imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro calculado por estimativa.

Segundo Oliveira, “o lucro Real Anual será apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano, sendo que a empresa deverá recolher os tributos mensalmente.” (OLIVEIRA, 2004, p.10).

O IRPJ e CSLL podem ser apurados de duas formas no Lucro Real:

- a) Trimestral: os lucros são apurados nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro;
- b) Mensal (com ajuste anual): os lucros são apurados todo mês através de Balanço de Suspensão e Redução ou pelo cálculo de estimativa.

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração conforme Lei n. 9.430/1996:

- a) nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
- b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
- c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
- d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica. (BRASIL, 1996).

Segundo Rodrigues “Lucro Real por Estimativa Mensal é uma forma de tributação anual onde o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido são apurados mensalmente e determinados sobre a base de cálculo estimado.” (RODRIGUES, 2009, p. 33).

CrepalDI explica que, “Lucro real anual é o lucro contábil ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.” (CREPALDI, 2017, p.115). E também, “No lucro real trimestral, o IRPJ e a CSLL são

calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre civil”. (CREPALDI, 2017, p.115).

Crepaldi também salienta as obrigações, expressas abaixo:

São obrigados a adotar o regime do lucro real os contribuintes que tiveram receita bruta no ano anterior superior a R\$ 48.000.000,00, as instituições financeiras ou equiparadas, as empresas de factoring e as pessoas jurídicas que tenham rendimentos provenientes do exterior. Aqueles que utilizaram algum incentivo fiscal de redução do IR também deverão escolher o regime do lucro real. (CREPALDI, 2017, p.97).

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente.

De acordo com a Lei n. 8.981/1995, artigo 45, pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

- I – Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária, ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
- II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;
- III – em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Nesse regime de tributação, os impostos são calculados com base em um percentual estabelecido sobre o valor das vendas realizadas, independentemente se a empresa teve lucro ou não.

Sobre o lucro presumido, Silva e Faria ainda complementam, “O lucro presumido é um regime tributário simplificado para apuração do Imposto de Renda (IR) e da contribuição social, diferenciado, em alguns quesitos, em relação ao lucro real”. (SILVA; FARIA, 2017, p.160).]

Crepaldi expressa “A alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL) incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade).” (CREPALDI, 2017, p.115). E ainda complementa, “O limite da receita bruta para poder optar pelo lucro presumido é de até R\$ 48 milhões da receita bruta total, no ano-calendário anterior.” (CREPALDI, 2017, p.116).

Assim Silva e Faria, explicam,

O lucro presumido, como o próprio nome já diz, é uma presunção de lucro estipulada pelo governo como margem de lucro da receita bruta. Aplica-se o percentual estipulado pelo governo sobre o montante da receita bruta para que se apure o valor da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e, após obter os valores da base de cálculo, se aplica a alíquota do IRPJ e da CSLL, respectivamente. (SILVA; FARIA, 2017, p.161).

Depois de tratar dos tributos e dos regimes tributários, no próximo item aborda-se a questão do planejamento tributário e da importância deste como um aliado ao sucesso das empresas.

1.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Nos dias de hoje devido à alta carga tributária as empresas devem recorrer a algum meio legal para que possam ser enquadradas no melhor regime, fazendo com que a opção não seja realizada automaticamente. Sendo assim o planejamento tributário é um dos aliados dos empresários para pagar menos impostos, logo, Silva e Faria destacam, “O planejamento tributário consiste em organizar as operações mercadológicas da empresa, por meio de ferramentas e mecanismos, de forma estrutural e jurídica.” (SILVA; FARIA, 2017, p.15). Outrora os mesmos dizem, “Com o planejamento, é possível antever e, até mesmo, evitar a incidência tributária.” (SILVA; FARIA, 2017, p.15).

O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, *não simulada*, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. (CHAVES, 2017, p.3).

Crepaldi complementa,

O planejamento tributário tem como objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, se não a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. (CREPALDI, 2017, p.97).

Crepaldi destaca sete passos a serem definidos pelo profissional que colocará o planejamento tributário em prática,

1.fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;

- 2.verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
- 3.verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
- 4.analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou presumida) a empresa pagará menos tributos;
- 5.levantar o montante dos tributos pagos nos últimos cinco anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
- 6.analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc.;
- 7.analisar qual a melhor forma de aproveitar os créditos existentes (compensação ou restituição). (CREPALDI, 2017, p. 99).

Dentro do que se refere a baixar a carga tributária, do qual o Brasil está entre os vinte países com maior índice de tributos, a elisão fiscal entra como uma saída para que essa porcentagem de impostos seja a mais justa possível, além do mais, a elisão fiscal deve ser alinhada com um planejamento tributário específico para cada tipo de empresa, sempre seguindo a legislação vigente do ano em que for enquadrada.

Dentro da lei verificam-se algumas oportunidades de tributação,

O planejamento tributário será iniciado com uma revisão fiscal, em que o profissional deve aplicar os seguintes procedimentos:

- 1.fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
 - 2.verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
 - 3.verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
 - 4.analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou presumida) a empresa pagará menos tributos;
 - 5.levantar o montante dos tributos pagos nos últimos cinco anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
- (Coutinho, CHAVES, F., 2017, p.4)

Assim Crepaldi complementa,

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. É o caso, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica, Lei n. 11.196/2005". (CREPALDI, 2017, p.122).

E ainda acrescenta,

[...] a segunda espécie contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios com menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe, ou elementos da própria lei que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo. (CREPALDI, 2017, p.122)

Podemos ainda incluir a parte de juros sobre o capital próprio, do qual é destacado abaixo,

A correção monetária tem como finalidade a reposição da perda do valor da moeda, o que continua acontecendo, mesmo que as autoridades digam que não existe mais inflação. Dessa forma, sem a correção monetária, a empresa capitalizada paga impostos a maior, como demonstrado.

Assim, ao se fazer uma comparação do ganho de capital do contribuinte que aplicou seu capital no mercado financeiro com aquele que constitui a sociedade e não reconheceu a perda do investimento através da correção monetária, constata-se que é totalmente desestimulante a aplicação em produção.

Com relação àquele que reconheceu a correção monetária, observa-se que ele ficou com uma tributação justa, tornando estimulante a aplicação de capital na produção.

Diante dessa situação, o legislador infraconstitucional, quando extinguiu a correção monetária, instituiu os juros sobre capital próprio como forma de eliminar a distorção sobre o resultado das empresas. (Coutinho, CHAVES, F., 2017, p.71).

Sobre evasão fiscal Silva e Faria evidenciam,

É o ato ou ação ilícita com o intuito de evitar, protelar ou reduzir determinado tributo após a ocorrência do fato gerador. O conceito de “evasão fiscal” não está disciplinado em lei, porém o seu teor está contido na Lei no 8.137/1990, de crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, que, em seu artigo 1º, diz: Constitui crime contra a ordem tributária (...) I – Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II – Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III – Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV – Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V – Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. (SILVA; FARIA, 2017, p.17).

Evidencia-se que a escolha adequada do regime de apuração de impostos auxilia as empresas na maximização de seus recursos frente às suas necessidades operacionais e também quanto a pagamentos de tributos.

2 METODOLOGIA

Esta etapa está organizada em três tópicos com o objetivo de ajudar na compreensão e análise das informações: categorização da pesquisa, geração de dados e análise e interpretação dos dados.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

Quanto a natureza, este estudo trata-se de uma pesquisa aplicada, já que as informações obtidas podem ser usadas de modo prático na empresa em estudo. De acordo com Gil, a pesquisa aplicada tem por objetivo a geração de conhecimentos os quais terão aplicação prática, ou seja, são dirigidos à solução de problemas específicos (GIL, 2010).

Quanto ao tratamento dos dados esta pesquisa é qualitativa e quantitativa. Las Casas explica que “pesquisas qualitativas buscam avaliar certos aspectos com maior profundidade.” (LAS CASAS, 2006, p. 140).

Levando em conta os objetivos traçados para este estudo, define-se que foi utilizada a pesquisa exploratória, já que tornou o problema mais explícito e se realizou o estudo de uma situação. De acordo com Silva a pesquisa exploratória objetiva maior familiarização com o problema, tornando-o assim explícito. O planejamento da pesquisa é flexível, pois é feito em forma de pesquisa bibliográfica ou em possível estudo de caso (SILVA, 2010).

Com relação à técnica utilizada, foi realizada pesquisa bibliográfica na qual usaram-se livros, artigos publicados em revistas e na internet. Para Gil “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” (GIL, 2010, p. 44).

Assim essa pesquisa buscou através do estudo detalhado desta organização e suas particularidades, compreender como ela atua, alcançando os objetivos propostos e respondendo à questão problema que norteou esta pesquisa.

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Para o desenvolvimento deste estudo foram utilizadas documentações diretas e indiretas. No caso da documentação direta, explorou-se a observação direta extensiva, pois utilizou-se da aplicação de questionário com o gestor da empresa, o qual foi composto de questões abertas, através do qual se verificou a situação da empresa em termos tributários.

A geração dos dados foi realizada ao longo do mês de junho de 2020, na empresa, por meio de um questionário elaborado para este fim, contendo 08 questões abertas. O pesquisador aplicou a pesquisa de forma presencial, solicitando ao gestor que respondesse ao questionário impresso. Sendo que os dados e resultados foram apurados, tabulados, avaliados e interpretados.

Já referente a documentação indireta, foram utilizadas fontes primárias, através da pesquisa em documentos, registros e cadastros próprios da empresa em estudo, além de fontes secundárias, compostas por livros, revistas, artigos científicos e demais publicações pertinentes aos assuntos que o tema deste estudo envolve.

Através da realização desta coleta de dados foi possível realizar o plano de análise e interpretação dessas informações.

2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A abordagem deste artigo foi feita através do método indutivo. O processo de análise e interpretação foi realizado com base nos dados que foram obtidos na empresa e foram representados de forma descritiva. Assim, estes resultados foram comparados ao embasamento teórico, estabelecendo-se um melhor entendimento e, permitindo que fossem apresentadas recomendações à empresa.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são descritos e analisados os dados para a comparação entre o Lucro Real e o Simples Nacional no ano de 2019, através da obtenção dos dados contábeis da empresa dos anos de 2018 e 2019, os quais foram organizados em tabelas para a análise financeira de empresa, dentro dos regimes tributários estudados, Lucro Real e Lucro Presumido. A seção finaliza com uma consideração a cerca dos resultados obtidos.

3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa, foco deste estudo, está localizada na cidade de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul e tem por objetivo prestar serviços de vigilância e segurança privada. Também realiza serviços como o monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, assim como serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais e ainda, outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

A empresa enquadra-se como uma empresa de pequeno porte (EPP) e conta com cerca de 155 (cento e cinquenta e cinco) colaboradores.

As informações contábeis utilizadas nesse estudo foram concedidas pelo escritório de contabilidade, terceirizado a empresa, sendo que, por razões éticas e morais, será mantido sigilo, tanto da razão social da empresa, quando do escritório de contabilidade, de modo que a empresa será ao longo deste estudo chamada de “ALFA Ltda”.

O regime tributário atual da empresa Alfa Ltda é o de Lucro Real, tendo apresentado um faturamento no ano de 2019 de R\$ 5.241.897,23, em que surge à necessidade de verificar qual regime melhor se enquadra para a empresa, o Lucro Real ou o Lucro Presumido.

Para a realização do estudo proposto, inicialmente foi identificado o faturamento dos últimos três períodos anuais da empresa, como também os dados referentes à sua folha de pagamentos do ano de 2019, sendo assim realizados os cálculos devidos dentro do regime de tributação do Lucro Presumido, como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e os encargos incidentes sobre a folha de pagamentos, como também a apuração pelo regime do Lucro Real.

O cálculo do Lucro Real da empresa Alfa Ltda foi elaborado com base no último trimestre de 2019, ou seja, do dia 1º de outubro a 31 de dezembro.

Na Tabela 1, são apresentados os faturamentos da empresa, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Tabela 1 – Faturamento mensal de 2017, 2018 e 2019

Mês/Ano	Faturam - 2017	Faturam – 2018	Faturam - 2019
Janeiro	123.233,27	128.577,88	333.654,70
Fevereiro	118.831,67	199.024,11	387.237,69
Março	111.095,69	188.724,79	363.033,00
Abril	111.095,69	195.272,88	406.904,70
Maio	111.095,69	188.671,64	392.220,68
Junho	111.095,69	189.336,64	456.092,83
Julho	111.095,69	190.008,64	451.566,55
Agosto	111.438,41	258.165,19	455.161,93
Setembro	111.545,69	294.762,79	459.012,33
Outubro	111.545,69	299.195,10	469.255,14
Novembro	111.545,69	299.465,10	586.482,33
Dezembro	129.276,69	312.787,86	481.275,35
Total:	1.372.895,56	2.743.992,62	5.241.897,23

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

A Tabela 1 apresenta a base de dados apurados referente ao faturamento da empresa Alfa Ltda nos anos de 2017, 2018 e 2019. Para a apuração dos tributos a

serem pagos, a empresa considera a receita efetivamente recebida no período, devido estar enquadrada no regime tributário do Simples Nacional em todos os anos.

Pode-se verificar que no ano de 2019 a empresa excedeu o faturamento permitido pela Lei Complementar nº 155 de 2016, - que nos diz que o faturamento máximo permitido neste regime tributário é de 4,8 milhões anuais, em caso de excedente existem duas possibilidades. Excedente até 20% do valor base, deve ser feita uma comunicação a Receita Federal até o último dia de janeiro do ano subsequente. Excedente acima de 20%, esta comunicação deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao ultrapassagem. – Como podemos observar na tabela anterior, a empresa excedeu seu limite de faturamento em até 20%.

Deste modo, na Tabela 2, apresenta os valores recebidos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

Tabela 2 – Lucro trimestral/2019

Mês/Ano	Lucro – 2019	Receita bruta -2019
Outubro	47.525,47	469.255,14
Novembro	175.890,65	586.482,33
Dezembro	81.479,53	481.275,35
Total:	304.895,65	1.537.012,82

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Conforme a Tabela 2, a empresa Alfa Ltda teve um lucro de R\$ 304.895,65 no último trimestre de 2019. Com base nestas informações calcula-se o Lucro Real e depois o Lucro Presumido, de modo a verificar qual se mostra mais adequado e rentável para esta empresa.

3.2 LUCRO REAL

O Lucro Real será calculado com base na Receita Bruta de R\$ 1.537.012,82 e no lucro trimestral de R\$ 304.895,65.

Cálculo do IRPJ

Base de cálculo:

$$\text{R\$ } 304.895,65 \times 15\% = \text{R\$ } 45.734,35$$

Ocorre que a empresa Alfa Ltda teve um lucro trimestral que ultrapassou em R\$ 60.000,00 a média de R\$ 20.000,00 por mês, portanto será necessário recolher

um adicional:

Base de cálculo:

$$\text{R\$ } 304.895,65 - \text{R\$ } 60.000,00 = \text{R\$ } 244.895,65$$

$$\text{R\$ } 244.895,65 \times 10\% = \text{R\$ } 24.489,57$$

De forma que a empresa Alfa Ltda deve recolher, a título de IRPJ:

$$\text{R\$ } 45.734,35 + \text{R\$ } 24.489,57 = \text{R\$ } 70.223,92 \text{ de IRPJ.}$$

Cálculo do CSLL

Base de cálculo:

$$\text{R\$ } 304.895,65 \times 9\% = \text{R\$ } 27.440,60$$

Com base no cálculo realizado, pode-se verificar que a título de CSLL a empresa deverá pagar a importância de R\$ 27.440,60.

Cálculo do PIS e COFINS

Para calcular o PIS e a COFINS é possível somar as suas alíquotas para facilitar o cálculo: $1,65\% + 7,6\% = 9,25\%$

Base de cálculo:

Vamos aplicar essa alíquota sobre a receita obtida:

$$\text{R\$ } 1.537.012,82 \times 9,25\% = \text{R\$ } 142.173,69$$

Com base no cálculo realizado, pode-se verificar que a título de PIS e COFINS a empresa deverá pagar a importância de R\$ 142.173,69.

Cálculo do ISSQN

A prefeitura de Novo Hamburgo/RS, município onde a empresa está instalada estipulou a cobrança de 5% para o ISSQN.

Base de cálculo:

$$\text{R\$ } 1.537.012,82 \times 5\% = \text{R\$ } 76.850,64$$

Com base no cálculo realizado, pode-se verificar que a título de ISSQN a empresa deverá pagar a importância de R\$ 76.850,64.

A empresa que desejar fazer a opção pelo Lucro Real deve apenas realizar o pagamento da primeira quota do imposto devido referente ao período de apuração do ano-calendário – mediante o recolhimento com a DARF (Lei 9.430/1996, artigo 26, § 1º).

Após feita a opção, esse será o regime adotado durante o restante do ano-calendário, pois a legislação não permite que sejam feitas mudanças na forma de tributação ao longo do ano-calendário (art.13, Lei 9.718/98).

3.3 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido será calculado com base na Receita Bruta de R\$ 1.537.012,82.

Base de cálculo:

$$\text{R\$ } 1.537.012,82 \times 32\% = \text{R\$ } 491.844,10$$

No lucro presumido, estes são os principais impostos recolhidos e as respectivas alíquotas:

IRPJ: 15% sobre a parcela de presunção do lucro, mais 10% do que superar R\$ 20.000,00 por mês de presunção;

CSLL: 9% sobre a parcela de presunção do lucro.

PIS: 0,65% sobre a receita bruta do mês;

COFINS: 3% sobre a receita bruta do mês;

ISS: 5%, conforme a cidade de Novo Hamburgo/RS e o tipo de serviço, sobre a receita bruta do mês.

Cálculo do IRPJ

Base de cálculo:

$$\text{R\$ } 491.844,10 \times 15\% = \text{R\$ } 73.776,62$$

Ocorre que a empresa Alfa Ltda teve um lucro trimestral que ultrapassou em

R\$ 60.000,00 a média de R\$ 20.000,00 por mês, portanto será necessário recolher um adicional:

Base de cálculo:

$$R\$491.844,10 - R\$ 60.000,00 = R\$ 431.844,10$$

$$R\$ 431.844,10 \times 10\% = \mathbf{R\$ 43.184,41}$$

De forma que a empresa Alfa Ltda deve recolher:

$$R\$ 73.776,62 + R\$ 43.184,41 = \mathbf{R\$ 116.961,03}$$
 de IRPJ.

Cálculo do CSLL

Base de cálculo:

$$R\$491.844,10 \times 9\% = \mathbf{R\$ 44.265,97}$$

Com base no cálculo realizado, pode-se verificar que a título de CSLL a empresa deverá pagar a importância de R\$ 44.265,97.

Cálculo do PIS e COFINS

Para calcular o PIS e a COFINS suas alíquotas são respectivamente 0,65% e 3%, para simplificar podemos juntar as duas alíquotas atingindo a importância de 3,65% ao mês.

Base de cálculo de Outubro: R\$ 469.255,14

Vamos aplicar essa alíquota sobre a receita obtida:

$$R\$469255,14 \times 3,65\% = \mathbf{R\$17.127,81}$$

Base de cálculo de Novembro: R\$ 586.482,33

Vamos aplicar essa alíquota sobre a receita obtida:

$$R\$586.482,33 \times 3,65\% = \mathbf{R\$21.406,61}$$

Base de cálculo de Dezembro: R\$ 481.275,35

Vamos aplicar essa alíquota sobre a receita obtida:

$$R\$481.275,35 \times 3,65\% = \mathbf{R\$17.566,55}$$

Com base no cálculo realizado, pode-se verificar que a título de PIS e COFINS a empresa deverá pagar a importância de R\$ 56.100,97.

Cálculo do ISSQN

A prefeitura de Novo Hamburgo/RS, município onde a empresa está instalada estipulou a cobrança de 5% para o ISSQN sobre seu faturamento.

Base de cálculo:

$$R\$1.537.012,82 \times 5\% = \mathbf{R\$76.850,64}$$

Com base no cálculo realizado, pode-se verificar que a título de ISSQN a empresa deverá pagar a importância de R\$ 76.850,64.

3.4 COMPARAÇÃO ENTRE LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO

Para melhor visualização dos valores a serem pagos em cada uma das modalidades tributárias, organizou-se os resultados na Tabela 3.

Tabela 3 – Comparativo lucro real x lucro presumido - trimestral/2019

Tributos	Lucro Real	Lucro Presumido
IRPJ	70.223,91	116.961,03
CSSL	27.440,61	44.265,97
PIS/COFINS	142.173,69	56.100,97
ISSQN	76.850,64	76.850,64
Total:	316.688,85	294.178,61

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Observando os valores referentes às modalidades em análise, constata-se uma diferença de R\$ 22.510,24, entre o Lucro Real e o Lucro Presumido, ou seja, a modalidade que atualmente a empresa vem utilizando, neste demonstrativo acarreta num pagamento de R\$ 316.688,85 para o trimestre, enquanto que se optasse pela modalidade de lucro presumido, estaria pagando pelo mesmo período o valor de R\$ 294.178,61.

De modo que, com base na presente análise se sugere que a empresa opte pela modalidade de Lucro Presumido. Destacando-se porém, que, para uma mesma organização a alternativa mais benéfica pode variar entre um ano e outro de acordo com o seu rendimento. Enquanto o Lucro Real poderia ser uma ótima alternativa para

uma empresa que passa por um período de baixa lucratividade, o Lucro Presumido é uma ótima solução para uma empresa que obtém lucros acima da presunção desse regime, evitando o pagamento de tributos maiores.

Levando em consideração que a empresa Alfa atende vários clientes em diferentes municípios do estado do Rio Grande do Sul, foi aplicado como base de cálculo do ISSQN a alíquota de 5%, porém, devemos ressaltar que tanto no Lucro Real quanto no Presumido, a base de cálculo varia conforme o município, de acordo com a Lei Complementar 116/2003, o ISS é recolhido na cidade que foi prestado o serviço.

CONCLUSÃO

Independente do ramo em que a empresa atue, o planejamento tributário representa um papel fundamental para o sucesso da organização e sua manutenção no mercado de forma competitiva. Neste artigo buscou-se analisar qual a modalidade tributária mais adequada para a empresa em estudo, de modo a diminuir o valor pago pela mesma. Para tanto inicialmente pesquisou-se sobre as modalidades de tributação, considerando suas principais características.

Foi possível diferenciar a modalidade de Lucro Real da modalidade Lucro Presumido, identificando que na primeira os valores trabalhados para a geração do que será pago a título de tributos tem como base as informações obtidas a partir da contabilidade mensal da empresa. Já no caso da modalidade Lucro Presumido, parte-se do faturamento total aplicando-se um percentual, no caso desta empresa, por sua adequação como prestadora de serviços de vigilância e segurança privada, monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, apoio a edifícios, exceto condomínios prediais e ainda, outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, o percentual aplicado é de 32% sobre o faturamento, e sobre este valor gerado é que são calculados os tributos a serem pagos.

Conforme foi identificado a partir de informações da empresa, a modalidade atual utilizada pela empresa é a de Lucro Real. Assim, buscando responder a questão problema que era qual a melhor forma de tributação da empresa? Bem como alcançar

o objetivo geral deste estudo foi identificar a melhor forma de tributação que a empresa possa se enquadrar, visando diminuir a carga tributária estando sempre amparado pela legislação em vigor, realizaram-se os cálculos tributários considerando o Lucro Real e o Lucro Presumido, tomando como base para os mesmos os dados contábeis da empresa referentes ao último trimestre de 2019.

Com base nos valores tributários obtidos a partir dos cálculos, pode-se verificar uma grande diferença entre os valores a serem pagos em cada uma das modalidades, sendo que com a adoção do Lucro Presumido a empresa pagaria a importância de R\$ 294.178,61, ou seja, R\$ 22.510,24 a menos do que com a modalidade de Lucro Real onde o valor fica em R\$ 316.688,85 para o trimestre analisado.

Desta forma, pode-se afirmar que, dentro da atual situação da empresa, considerando seus dados contábeis, optar pela mudança de regime para o Lucro Presumido, porém a estratégia em que a empresa está buscando se conseguir aumentar as despesas o Lucro Real ficará mais vantajoso, devido a dedução sobre a receita.

Finaliza-se o presente estudo, destacando a importância do mesmo, para os acadêmicos, pois possibilitou que se verificasse na prática as reais diferenças tributárias, além disso, para a empresa, o estudo mostra-se de suma relevância, pois a partir desta análise a empresa pode verificar que optou pelo Regime Tributário com menor incidência de impostos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>

BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de Julho de 1965**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 22/08/2010.

BRASIL, **Simples Nacional. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: < <http://www8.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 17/05/2017

Camargo, FABRETTI, L. Contabilidade Tributária, 16ª edição. Grupo GEN, 2016.

Coutinho, CHAVES, F. Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada, 4ª edição. Grupo GEN, 2017

CHAVES; Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática – Gestão Tributária Aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Luis Martins de. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Pedro de Oliveira. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PAVANI, Otávio; VINHA, Thiago Degelo. **Justiça Social e Igualdade: tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**. Hórus – Revista de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas, Ourinhos/SP, Nº 05, 2007.

REZENDE, José, A., PEREIRA, Alberto, C., ALENCAR, de, R. C. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO JUNIOR, Geraldo Roberto; WISNHESKI, Joao Pujals. **Auditoria Integrada do Simples Nacional: O Que Muda com o Sefisc - Sistema Eletrônico Único de Fiscalização**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de et al. IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda

Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009.

Rezende, Amaury José; Pereira, Carlos Alberto; Alencar, Roberta C. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. Grupo GEN, 2013.

SILVA, F. M.; FARIA, de, R.A. C. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: SAGAH, 2017.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SOUSA, de, E. P. **Contabilidade Tributária-Aspectos Práticos e Conceituais**. São Paulo: Atlas, 2018.